



GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA DE
ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA
GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA NO
CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Linhares, que ocorrerá anualmente, durante a semana que compreende o dia 26 de setembro, data em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência", em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Secretarias de Educação e de Assistência Social, promover a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

- I – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II – Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III – Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar;
- IV – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V – Diminuir situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
- VI – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;


Jean Vergílio A. de Menezes
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VIII – Resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

IX – Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

Art. 4º - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – Educação e orientação sexual;

III – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;



Jean Vergílio A. de Menezes
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – Obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º – As questões omissas serão regulamentadas pelo poder Executivo Municipal, visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 01 de fevereiro de 2018.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa instituir a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência. Mais de um quarto das meninas e mulheres com idades entre 15 e 24 anos não utilizam anticoncepcionais ao iniciar sua vida sexual.

A gravidez indesejada e o número de abortos são causados pela falta – ou uso incorreto – de contraceptivos.

O Dia Mundial de Prevenção de Gravidez na Adolescência (26 de setembro) é uma iniciativa internacional que busca aumentar a conscientização e o conhecimento da contracepção e saúde reprodutiva.

O Dia Mundial de Prevenção de Gravidez na Adolescência é celebrado em cerca de 70 países no mundo inteiro, com muitas atividades em todo mundo. Várias ações chamam atenção para o uso responsável de métodos contraceptivos confiáveis, incluindo eventos de educação sexual em escolas e universidades, com testes interativos na Internet, programas de entrevistas em rádios, publicações de livros, concursos de desenhos em camisetas, eventos beneficentes e atividades em geral. Um elemento da campanha é o website global www.your-life.com e o brasileiro www.vivasuavida.com.br, o qual oferece informações sobre contracepção e sexualidade.

Assim sendo, na certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público e em face de seu elevado alcance social, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Linhares/ES, 01 de fevereiro de 2018.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB